

# Estatutos Clube Ténis de Lagos

## CAPÍTULO I

### Designação, constituição e fins

#### Artigo 1.º

1 - O Clube Ténis de Lagos designado abreviadamente por C.T.L., com sede na Rua General Humberto Delgado, freguesia de São Gonçalo de Lagos, concelho de Lagos, 8600-707 Lagos, tem por finalidade promover entre os associados actividades desportivas, culturais e recreativas no campo do desporto amador, regendo-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pela legislação em vigor.

2 - O Clube Ténis de Lagos é uma Instituição de Utilidade Pública, reconhecida no termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, conforme consta do despacho publicado no Diário da República II-Série n.º 36 de 12 de Fevereiro de 1998.

#### Artigo 2.º

São interditos no Clube quaisquer actividades de carácter político e religioso, nem podem as suas instalações serem cedidas para quaisquer deste tipo de manifestações, nem, de uma maneira geral, para as que sejam estranhas aos fins da Instituição

#### Artigo 3.º

Os sócios obrigam-se a pagar quota anual a estabelecer pela assembleia geral, podendo ser alterada em qualquer altura por decisão deste órgão.

#### Artigo 4.º

Os Órgãos Sociais do C.T.L. são:

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal

## CAPÍTULO II

### SECÇÃO I

#### Composição

#### Artigo 5.º

O Clube é composto por um número ilimitado de sócios.

#### Artigo 6.º

Qualquer indivíduo do sexo masculino e feminino pode, por si ou pelos seus legais representantes, requerer a sua admissão para sócio do C.T.L., mas a sua admissão será condicionada ao parecer da direcção depois de cuidadosa análise das respectivas propostas.

#### Artigo 7.º

O C.T.L. compõe-se de cinco categorias de sócios:

- a) Efetivos
- b) Auxiliares
- c) Honorários

- d) Mérito
- e) Beneméritos

#### **Artigo 8.º**

- a) São efetivos os sócios com idade superior a 18 anos que requererem a sua admissão para usufruírem todos os direitos e ficarem sujeitos a todos os deveres estatutários e nessas condições serem admitidos.
- b) São auxiliares os sócios menores de 18 anos de idade, não tendo direito a voto ou a convocar qualquer Assembleia Geral extraordinária ou a exercer quaisquer cargos diretivos.
- c) São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas quer por serviços relevantes prestados à causa do desporto ou da educação física e a Assembleia Geral reconheça serem dignos de tal classificação.
- d) São sócios de mérito os desportistas ou dirigentes desportivos que pelo seu valor e acção se tenham revelado dignos dessa distinção e reconhecidos pela Assembleia Geral.
- e) São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que pelo seu trabalho ou por dádivas feitas ao Clube como tal mereçam serem reconhecidas.
- f) As atribuições das classes de sócios de Mérito, Honorárias e Beneméritos é feita em Assembleia Geral, sendo que a de Mérito será por proposta da Direcção.

### SECÇÃO II

#### *Direitos e Deveres*

#### **Artigo 9.º**

São direitos dos sócios:

- a) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas do Clube nas condições a estabelecer e a regulamentar;
- b) Representar o Clube, sempre como amadores, na prática da educação física e dos desportos e praticar essas mesmas actividades nas instalações do Clube, ainda que mesmo sem carácter competitivo e de acordo com o regulamento vigente;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleitos;
- d) Requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias nos termos definidos nestes estatutos;
- e) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às actividades do Clube nos oito dias antecedentes à data da reunião da assembleia geral convocada para esse efeito;
- f) Apresentar à direcção ou à assembleia geral sugestões e propostas que julguem úteis ao desenvolvimento e prestígio do C.T.L.
- g) Solicitar à Direcção a suspensão do pagamento de quotas.

#### **Artigo 10.º**

São deveres dos sócios:

- a) Honrar a sua qualidade de sócios do Clube e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade do C.T.L. dentro das normas da educação cívica e desportiva;
- b) Cumprir os estatutos e os regulamentos em vigor;
- c) Aceitar o exercício de cargos do Clube para que tenham sido eleitos, salvo em caso de legítimo impedimento;

- d) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos pelo regulamento do Clube;
- e) Prestar toda a colaboração que pelo clube lhes for solicitada;
- f) Utilizar com civismo e de acordo com os fins para que são destinados os bens e equipamentos coletivos;
- g) Participar as mudanças de residência com a devida antecedência.
- h) O direito à suspensão do pagamento de quotas, constante da alínea g) do artigo anterior, assiste aos sócios que o requeiram e quando invoquem os motivos a seguir indicados, os quais devem ser devidamente comprovados:
  - 1 – Doença impeditiva de angariação de meios de subsistência
  - 2 – Desemprego involuntário
- i) Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que abusiva e voluntariamente causarem nos bens patrimoniais da Instituição.

### **CAPÍTULO III** **Órgãos Sociais**

#### **Artigo 11.º**

- 1– O C.T.L. realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral e dos Órgãos Sociais, que são a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção.
- 2– A eleição dos Órgãos Sociais será realizada de três em três anos, por escrutínio secreto, sendo elegíveis os sócios efetivos, maiores, com mais de um ano de antiguidade, no pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários.
- 3– As candidaturas para as eleições terão de ser apresentadas até dez dias da data marcada para a realização da Assembleia Geral e é permitida a reeleição dos membros dos Órgãos Sociais.
- 4– Os membros dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas nas reuniões a que estejam presentes.
- 5– Os cargos exercidos pelos Órgãos Sociais não serão remunerados.

### **CAPÍTULO IV** **Assembleia Geral**

#### SECÇÃO I *Composição*

#### **Artigo 12.º**

A assembleia geral é composta por todos os sócios efetivos, maiores de 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocação.

#### SECÇÃO II *Funcionamento*

#### **Artigo 13.º**

- 1- As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavra acta em livro próprio.
- 2- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de Março de cada ano para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do

Conselho Fiscal e ainda de três em três anos para eleição dos Órgãos Sociais Extraordinariamente, reunir-se-á quando requerida pela direcção, pelo conselho fiscal ou por um grupo de sócios de, pelo menos, 50% dos sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, devendo especificar-se no pedido de convocação os motivos da mesma.

- 3- Nas votações, cada sócio tem direito a tantos votos quantos os anos civis completos de associado, decorridos sem interrupções no pagamento das quotas.

#### **Artigo 14.º**

- 1- A convocação das reuniões da assembleia geral será feita com uma antecedência mínima de 15 dias por meio afixação do aviso e ordem de trabalhos na sede do C.T.L. e no site do Clube. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.
- 2- São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios presentes à reunião concordarem com o aditamento.

#### **Artigo 15.º**

Para a assembleia geral poder funcionar em primeira convocatória é necessária, pelo menos, a presença de metade dos associados, podendo iniciar os seus trabalhos meia hora depois da indicada com qualquer número de sócios efetivos presentes.

#### **Artigo 16.º**

- 1- As deliberações da assembleia geral só serão efectivas quando aprovadas com a maioria dos votos dos sócios efetivos presentes, competindo ao presidente da mesa voto de qualidade no caso de empate.
- 2- As deliberações sobre alterações de estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.
- 3- As deliberações sobre a dissolução do Clube requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios efetivos com direito a voto.
- 4- Nenhum sócio pode votar nas matérias em que haja litígio de interesses entre ele e qualquer órgão do C.T.L.

### SECÇÃO III

#### *Competências*

#### **Artigo 17.º**

A assembleia geral detém a plenitude do poder do C.T.L., e é soberana nas suas deliberações dentro dos limites da lei e dos estatutos e pertence-lhe, por direito próprio, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o clube, competindo-lhe, designadamente:

- 1) Apreciar e votar o relatório das Actividades do Clube e contas da Direcção bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos a cada ano social.
- 2) Eleger os membros dos Órgãos Sociais de três em três anos.
- 3) Fixar ou alterar a importância da jóia na admissão dos sócios, das quotas e de quaisquer outras contribuições obrigatórias, sob proposta da direcção;
- 4) Autorizar a direcção a realizar empréstimos e outras operações de crédito;

- 5) Deliberar acerca da aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e das necessárias garantias a prestar ao Clube;
- 6) Julgar os recursos que lhe sejam interpostos nos termos regulamentares;
- 7) Apreciar e votar o orçamento anual, com a respectiva justificação relativa às actividades do Clube, e orçamentos suplementares, quando os houver.

## **CAPÍTULO V**

### **Mesa da assembleia geral**

#### *Composição, competência e funcionamento*

#### **Artigo 18.º**

Compõem a mesa da assembleia geral um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

#### **Artigo 19.º**

A competência dos componentes da mesa da assembleia geral é a seguinte:

- 1- Compete ao presidente da mesa convocar as reuniões da assembleia geral, orientando, dirigindo e disciplinando os trabalhos;
- 2- Aos secretários compete o despacho do expediente da mesa, efectuar a chamada e leituras indispensáveis, ordenar os assuntos e submeter à votação a redacção de actas e do restante trabalho tendente ao bom funcionamento da reunião;
- 3- Se algum dos componentes da mesa faltar à reunião da assembleia geral será substituído por um sócio efectivo presente, escolhido pelos titulares daquele órgão;
- 4- Ao 1.º secretário incumbe ainda substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

## **CAPÍTULO VI**

### **Direcção**

#### SECÇÃO I

##### *Composição*

#### **Artigo 20.º**

O Clube Ténis de Lagos é administrado por uma Direcção composta por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e quatro Vogais.

#### SECÇÃO II

##### *Funcionamento*

#### **Artigo 21.º**

A direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente

#### **Artigo 22.º**

De todas as reuniões se lavrará acta em livro próprio, assinando todos os presentes

#### **Artigo 23.º**

As reuniões são privadas, podendo, no entanto, assistir qualquer titular dos órgãos ou individualidades, desde que tenham sido convidados e que a sua presença seja julgada conveniente.

### SECÇÃO III *Competência*

#### **Artigo 24.º**

À direcção compete, em geral, dirigir e administrar o Clube, zelando pelos seus interesses e impulsionando o progresso das suas actividades e, em especial:

1. Cumprir e fazer os estatutos e regulamentos e as deliberações da assembleia geral e dos corpos gerentes;
2. Aprovar, rejeitar ou anular a admissão e readmissão dos sócios;
3. Propor à assembleia geral, com prévio parecer do conselho fiscal, a fixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições obrigatórias e determinar, com parecer favorável do mesmo conselho, a suspensão do pagamento de jóia na admissão de sócios, por período que se julgue conveniente;
4. Aplicar sanções e conceder louvores nos termos regulamentares;
5. Solicitar a convocação da assembleia geral;
6. Solicitar pareceres ao conselho fiscal;
7. Elaborar regulamentos especiais que se mostrem necessários à vida do Clube;
8. Nomear comissões e os colaboradores que se julguem convenientes para a boa execução das actividades do clube;
9. Determinar a suspensão preventiva de sócios ou atletas em caso de infracção disciplinar;
10. Facultar ao conselho fiscal o exame dos livros de escrituração e contabilidade e a verificação de todos os documentos;
11. Facultar aos sócios o exame de contas, dos documentos e dos livros relativos à actividade do Clube;
12. Comparecer a todas as reuniões da assembleia geral com o fim de prestar esclarecimentos e fornecer os elementos inerentes à sua actividade;
13. Propor à assembleia geral a proclamação de sócios de mérito e honorários;
14. Administrar os fundos de tesouraria, organizar os aspectos administrativos do Clube e manter a contabilidade em ordem, tomando conhecimentos dos seus diversos movimentos;
15. Representar o Clube em actos oficiais ou em reuniões com outras actividades, assim como judicialmente;
16. Admitir e dispensar trabalhadores indicados como necessários para assegurar os serviços, fixando-lhes os respectivos vencimentos.

#### **Artigo 25.º**

No final de cada ano civil, a direcção deverá prestar contas do seu exercício à assembleia geral, apresentando o respectivo relatório.

#### **Artigo 26.º**

As deliberações da direcção só são válidas desde que, apreciado o assunto em reunião, elas sejam aprovadas por maioria dos titulares presentes.

### **Artigo 27.º**

O presidente da direcção é o representante legal e oficial do C.T.L. tem direito a voto de qualidade e deverá utilizá-lo, sempre que necessário, para desempate de qualquer votação a que preside, e compete-lhe:

- 1) Orientar a acção da direcção e dirigir os seus trabalhos;
- 2) Convocar as respectivas reuniões;
- 3) Obrigar, em conjunto com o Tesoureiro ou com o Secretário, a associação em todos os seus actos ou contratos.

### **Artigo 28.º**

Compete ao secretário:

- 1) Substituir o presidente na sua falta ou impedimento;
- 2) Superintender nos serviços de secretaria;
- 3) Assinar o expediente que, pela sua natureza, possa deixar de o ser pelo presidente;
- 4) Elaborar com os restantes membros da direcção o relatório anual das actividades do C.T.L.;
- 5) Secretariar as reuniões da direcção, lavrando as respectivas actas;
- 6) Assinar cheques com o presidente ou com o tesoureiro, no caso de impedimento de qualquer daqueles elementos.

### **Artigo 29.º**

Compete ao tesoureiro:

- 1) Dirigir os serviços de tesouraria, apresentando balancetes mensais do movimento financeiro, assinar os documentos de despesas e arrecadar os rendimentos e receitas;
- 2) Assinar cheques com o presidente ou com o secretário, no impedimento daquele;
- 3) Assinar documentos e contractos de que resultem obrigações de carácter financeiro, de um modo geral, zelar pelo perfeito funcionamento da tesouraria do C.T.L.

### **Artigo 30.º**

Aos vogais compete dar a assistência que lhe for pedida e principalmente exercerem funções de adjuntos da direcção nas comissões e secções que forem estabelecidas, quer desportivas, quer culturais, quer recreativas.

## **CAPÍTULO VII** **Conselho fiscal**

### SECÇÃO I *Composição*

### **Artigo 31.º**

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator, com as funções e competências definidas no regulamento geral.

Os titulares escolherão entre si aquele que deverá substituir o presidente na sua falta ou impedimento.

SECÇÃO II  
*Funcionamento*

**Artigo 32.º**

O conselho fiscal reúne por determinação do seu presidente, a pedido da maioria dos seus titulares ou por solicitação da direcção.

De todas as reuniões se lavrará uma acta, que será inscrita em livro próprio, devidamente assinado pelos titulares presentes.

SECÇÃO III  
*Competência*

**Artigo 33.º**

Compete ao conselho fiscal:

- 1) Examinar obrigatoriamente as contas da direcção no fim de cada ano de gerência e, facultativamente, sempre que o julgue conveniente;
- 2) Assistir às reuniões da direcção como observador e examinar o seu livro de actas;
- 3) Requerer a convocação de assembleia geral, nos termos deste regulamento;
- 4) Emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos para apreciação, pela direcção ou outro órgão.

**Artigo 34.º**

As justificações dos actos do conselho fiscal só são devidas à assembleia geral.

**CAPÍTULO VIII**  
**Disciplina**

**Artigo 35.º**

- 1- Os sócios do C.T.L. estão sujeitos ao poder disciplinar da Instituição exercida através da Direcção em conjunto com o Conselho Fiscal, sendo que as infracções disciplinares praticadas pelos sócios que consistam na violação dos deveres estabelecidos na lei, nos estatutos e nos regulamentos do Clube serão punidas, consoante a gravidade, com as seguintes sanções:
  - a) Advertência verbal;
  - b) Repreensão registada
  - c) Suspensão de direito até três anos;
  - d) Expulsão.
- 2- Incorrem na pena de advertência verbal os sócios que desobedecerem às determinações da Direcção, que prestem falsas declarações ou tomem atitudes menos correctas, quando daí não resulte prejuízo para o prestígio da Instituição. Incorrem na repreensão registada aqueles que por estes motivos já tenham levado uma advertência verbal.
- 3- Incorrem na pena de suspensão os sócios que tenham sofrido três repreensões registadas pelo mesmo motivo, os sócios que, avisados pela direcção para pagamento das suas quotas, as não tenham satisfeito no prazo de 30 dias, e os sócios que por qualquer forma concorram para o descrédito do Clube Ténis de Lagos.
- 4- Incorrem na pena de expulsão, não podendo voltar a ser sócios, todos aqueles que hajam sofrido duas suspensões pelo mesmo motivo ou três por motivos diferentes,

- desde que a assembleia geral reconheça o fundamento dessas sanções, bem como aqueles que, pelo seu comportamento acarretem desprestígio para o C.T.L.
- 5- A aplicação de qualquer das sanções disciplinares não afasta a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações devidas por prejuízos causados ao Clube.
  - 6- Os sócios a quem haja sido imposta a pena de suspensão terão de satisfazer as importâncias das quotas correspondentes a esse lapso de tempo.
  - 7- Nenhuma sanção pode ser aplicada sem prévia audiência do possível infrator.

## **CAPÍTULO IX** **Actividade do Clube**

### SECÇÃO I *Disposições gerais*

#### **Artigo 36.º**

As actividades do C.T.L. serão exercidas e orientadas de harmonia com as finalidades educativas, através daquelas que se prosseguem, tendo sempre em vista o maior prestígio do Clube, da cidade de Lagos e dos seus associados.

### SECÇÃO II *Actividades desportivas*

#### **Artigo 37.º**

A actividade desportiva abrange, em princípio, o ténis, o padel, propagando-se seguidamente pelo squash, pela ginástica e pela educação física em geral, segundo a conceção do amadorismo olímpico.

#### **Artigo 38.º**

Serão criadas as secções à medida que se julgue oportuna a sua implantação e houver condições técnicas para o fazer.

### SECÇÃO III *Actividade cultural*

#### **Artigo 39.º**

A actividade cultural visará, dentro das possibilidades do Clube, a elaboração sociocultural dos seus associados.

#### **Artigo 40.º**

Poderão criar-se secções especiais, que terão a seu cargo a direcção das actividades culturais especificadas.

## **CAPÍTULO X** **Regulamento**

#### **Artigo 41.º**

Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes estatutos poderão elaborar-se os regulamentos que se mostrem necessários.

## CAPÍTULO XI

### As contas e o seu registo

#### **Artigo 42.º**

Os actos de gestão serão registados e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e arquivados.

#### **Artigo 43.º**

O esquema de contabilidade deverá conter as contas de molde a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento de valores.

#### **Artigo 44.º**

A direcção elaborará o balanço anual das contas da gerência, que deverá apresentar de forma clara a situação económico-financeira do C.T.L.

#### **Artigo 45.º**

O ano social do Clube corresponde ao ano civil e a ele devem ser referidas as contas da Instituição

#### **Artigo 46.º**

Os membros dos corpos gerentes não podem directamente ou por interposta pessoa fazer fornecimentos ou negociar com o Clube, salvo se daí resultarem benefícios para o mesmo.

## CAPÍTULO XII

### Dissolução

#### **Artigo 47.º**

A dissolução e a liquidação do património do C.T.L. somente poderão ser deliberadas em assembleia geral, especialmente convocada para o efeito, e aprovadas pela maioria de três quartos do número de sócios efetivos com direito a voto.

Parágrafo único. A assembleia geral deverá, na mesma reunião, estabelecer as bases da distribuição do património social líquido, se o houver.

#### **Artigo 48.º**

Dissolvido o C.T.L. os poderes conferidos aos respectivos órgãos ficam limitados à prática de actos meramente evocatórios e dos necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção das actividades pendentes.

## CAPÍTULO XIII

### Disposições gerais

#### **Artigo 49.º**

A direcção pode, quando o entender conveniente e sem prejuízo das actividades do Clube e dos associados, facultar a frequência das suas instalações a convidados dos sócios.

#### **Artigo 50.º**

Os casos omissos nos presentes estatutos deverão ser apreciados atendendo-se ao decreto-lei aplicável e aos princípios gerais de direito, tomando a direcção, para cada caso,

a solução que for julgada mais conveniente, sem embargo de, obrigatoriamente, ter de a apresentar, posteriormente, na primeira reunião da assembleia geral que se realizará para o devido sancionamento.

**Artigo 51.º**

O Clube Ténis de Lagos terá o seu emblema próprio, que poderá ser reproduzido em carimbo, timbre, galhardetes, ou outros que se julguem necessários.

**Artigo 52.º**

O Clube Ténis de Lagos, a partir da sua legalização, passará a ser gerido provisoriamente por uma comissão composta pelos outorgantes, os quais designarão entre si um presidente, um secretário, um vice-secretário e um tesoureiro, tendo os restantes membros a função de vogais.

**Artigo 53.º**

No prazo de dois meses a partir daquela data deverá a comissão proceder à organização do Clube Ténis de Lagos, realizando-se então uma assembleia geral para eleição dos corpos gerentes e ratificação das restantes quotas, cartões e outros encargos que tiverem sido fixados pela comissão.

**Artigo 54.º**

Os sócios admitidos até à realização desta primeira assembleia geral são considerados sócios fundadores.

Lagos, 24 de Fevereiro de 2020

O Presidente da Direcção